

Cartilha sobre assédio
moral e sexual na
Administração Pública

Assédio
Não

#assédio não
Mulher



CUIABÁ
PREFEITURA



Emanuel Pinheiro

Prefeito de Cuiabá

**Secretaria Municipal
da Mulher**

Ouvidoria Geral do Município

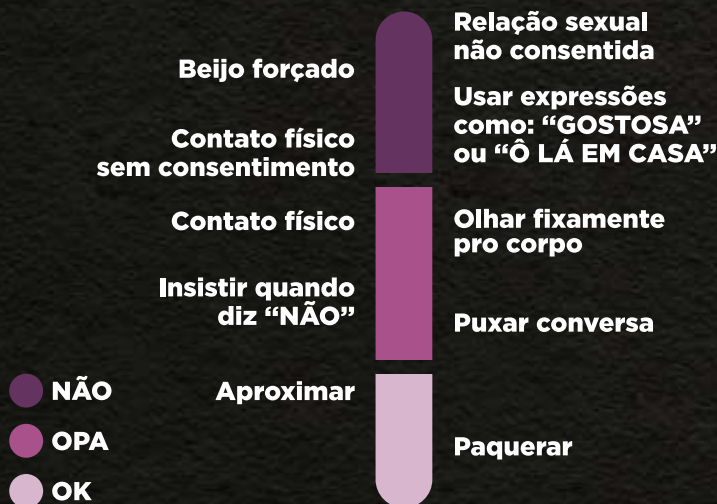
CPEA

**Comissão Permanente
de Enfrentamento ao Assédio**

Apresentação

Esta cartilha foi feita para você, servidor (a). Aqui você vai encontrar informações sobre os diversos tipos de assédio moral e sexual, e como procurar por ajuda. Lembre-se: rompa o silêncio! Buscar ajuda e enfrentar o problema é fundamental. Com empatia e solidariedade de colegas, familiares e amigos, você terá melhores condições de enfrentar o (a) agressor (a).

Assediômetro



Assédio Moral na Administração Pública

Assédio é o termo utilizado para designar toda conduta que cause constrangimento psicológico ou físico à pessoa, podem ser classificados em dois tipos: o moral e o sexual.

O que é?

É a conduta abusiva intencional, que atenta contra a dignidade humana, de forma repetitiva e prolongada durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, e que expõe o (a) trabalhador (a), empregado (a), prestador (a) de serviço ou servidor (a) público (a) a situações humilhantes, vexatórias, constrangedoras, capazes de causar danos à saúde e à vida, tanto profissional quanto social, e que tenha por efeito pressionar o (a) trabalhador (a) de tal maneira que se torna insustentável a sua permanência no emprego e deteriora o ambiente de trabalho. O comportamento pode ser por ato, palavras, escrito ou gesto.

FORMAS DE assédio moral

O assédio moral manifesta-se de três modos distintos:

Vertical: relações de trabalho marcadas pela diferença de posição hierárquica. Pode ser descendente (assédio praticado por superior hierárquico) e ascendente (assédio praticado por subordinado);

Horizontal: relações de trabalho sem distinção hierárquica, ou seja, entre colegas de trabalho sem relação de subordinação;

Misto: consiste na cumulação do assédio moral vertical e do horizontal. A pessoa é assediada por superiores hierárquicos e também por colegas de trabalho com os quais não mantém relação de subordinação.

Como identificar

O assédio moral acontece quando, de forma repetitiva e prolongada, o (a) agressor (a) expõe o (a) colaborador (a) a situações humilhantes, com ofensas ou ameaças. Veja como isso ocorre:

- ▶ Situações vexatórias: o (a) trabalhador (a) recebe broncas, gritos e ofensas diante de alguns colegas ou de todo o setor. Seu trabalho também é criticado de forma exagerada ou sem motivo;
- ▶ Ameaças: o (a) agressor (a) deixa claro o tempo todo que poderá demitir a vítima caso ela faça ou deixe de fazer algo;
- ▶ Sobrecarga: além de um volume de trabalho muito maior do que o normal, o (a) superior exige metas inatingíveis;
- ▶ Atividades incompatíveis: a atribuição de tarefas que nada tenham a ver com o cargo, normalmente em prazos impossíveis de cumprir;

- ▶ **Agressões:** além das verbais, o (a) superior também dá empurrões ou outras atitudes violentas;
- ▶ **Discriminação:** o (a) agressor (a) humilha a vítima por sua etnia, gênero, cor, religião, orientação sexual ou características físicas, com zombarias e críticas sobre sua vida pessoal;
- ▶ **Omissão de informações:** são negados dados que possam ajudar nas tarefas da vítima, induzindo-a ao erro;
- ▶ **Negação de folgas:** mesmo sendo de direito do (a) trabalhador (a), ele (a) é forçado (a) a trabalhar fora do horário ou dia legalizado;
- ▶ **Isolamento:** o (a) funcionário (a) não consegue se comunicar com outros colegas de trabalho ou é interrompido (a) constantemente em reuniões;
- ▶ **Boatos:** o (a) agressor (a) espalha rumores para ferir a dignidade do (a) colaborador (a);
- ▶ **Apropriação de ideias:** o (a) assediador (a) diz ser o (a) autor (a) de ideias, projetos e propostas da vítima.

Consequências do assédio moral

Para o (a) colaborador (a):

O assédio pode acarretar prejuízos psicológicos para a vítima:

- ▶ **Baixa autoestima:** como é constantemente assediado (a), o (a) trabalhador (a) começa a duvidar de sua capacidade ou a pensar que só conseguirá algum avanço se ceder a favores;
- ▶ **Desinteresse:** o (a) colaborador (a) perde o interesse no trabalho, lazer, família e amigos;
- ▶ **Depressão:** o desinteresse evolui para desânimo e promove o aparecimento de doenças mentais, como a depressão;
- ▶ **Pânico:** a vítima fica apavorada só em pensar no trabalho, chegando a sentir dores físicas e enjoos. Isso pode continuar caso saia da empresa, a ponto de não conseguir voltar ao mercado;
- ▶ **Transtorno Obsessivo Compulsivo:** a vítima está sempre em estado de alerta, sofre de insônia e começa a desenvolver outros distúrbios como a repetição obsessiva e compulsiva de certas atividades;
- ▶ **Síndrome de Burnout:** é um distúrbio psíquico causado pela exaustão extrema, sempre relacionada ao trabalho de um indivíduo. Essa condição também é chamada de “Síndrome do Esgotamento Profissional” e afeta quase todas as facetas da vida de um (a) servidor (a).
- ▶ **Suicídio:** o assédio moral é grave porque causa danos à saúde e pode levar à morte do indivíduo, seja por doenças seja por suicídio.

Para o (a) Assediador (a):

- ▶ Aplicação de punição após justa, ampla e competente apuração e pleno direito de defesa;
- ▶ Aplicação de medidas educativas/repressivas tais como advertência, mudança de setor, alteração no horário de trabalho, perda de função, suspensão ou, em casos extremos, exoneração;
- ▶ Improbidade administrativa;
- ▶ Pode ser compreendido como crime, e pode ser punido se comprovado o assédio moral:

Código Penal - Art. 146-A - Desqualificar, reiteradamente, por meio de palavras, gestos ou atitudes, a autoestima, a segurança ou a imagem do servidor público ou empregado em razão de vínculo hierárquico funcional ou laboral.

Assédio Sexual na Administração Pública O que é?

O assédio sexual no ambiente de trabalho é a conduta de natureza sexual, manifestada fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios, propostas ou impostas ao (à) servidor (a) contra sua vontade, causando constrangimento e violando a sua liberdade sexual.

Tipos de assédio

Por chantagem ou intimidação

- ▶ Por meios eletrônicos (e-mails, mensagens de celular, redes sociais etc.);
- ▶ No local de trabalho ou fora dele (qualquer espaço que tenha conexão com o exercício da atividade funcional).

CONDUTAS INDICATIVAS

de assédio sexual

1. Propostas explícitas e indesejadas de caráter sexual por meio de e-mails, mensagens ou redes sociais;
2. Perguntas intrusivas e ofensivas acerca da vida privada relacionadas ao exercício da sexualidade;
3. Toques físicos indesejados e inapropriados, ex.: tocar, beijar;
4. Piadas ou comentários que ofendam a dignidade sexual;
5. Envios de materiais audiovisuais de caráter sexual ofensivo;
6. Olhares insinuantes e persistentes;
7. Fazer gestos ou emitir sons de natureza sexual e provocativa.

Consequências

DO ASSÉDIO SEXUAL

Para o (a) colaborador (a):

O assédio sexual expõe os trabalhadores vitimados, particularmente as mulheres, a situações vexatórias, constrangedoras e humilhantes durante o exercício de sua função, caracterizando uma atitude desumana, violenta e antiética nas relações de trabalho.

- ▶ **SINTOMAS NA SAÚDE FÍSICA:** alteração de peso, doenças cardíacas, doenças generalizadas, perda de libido;
- ▶ **SINTOMAS NA SAÚDE EMOCIONAL:** depressão, ansiedade, angústia, manias de perseguição, baixa autoestima, dificuldade de concentração e foco, estresse, repulsa no ambiente de trabalho, insônia/sono agitado;
- ▶ **TRANSTORNO PSICOSSOMÁTICOS:** náuseas, gastrite, dor de cabeça, dor muscular, palpitações, falta de ar, aumento da pressão arterial.

Para o (a) assediador (a):

A prática do assédio sexual viola as seguintes leis:

- ▶ Art. 216-A: Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

▶ Aliado a isso, por atentar aos princípios da administração pública insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal/1988, os assédios moral e sexual podem configurar ato de improbidade administrativa, com base no art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

▶ Cabe ressaltar que, comprovados os assédios, o Estado (União, Estado ou Município) pode ser responsabilizado civilmente pelos danos materiais e morais sofridos pela vítima, nos termos do § 6º do art. 37 da Carta Magna.

FUI ASSEDIADO (A), e agora?

- ▶ Anote todas as situações de assédio que julgue ter sofrido com data, hora e local;
- ▶ Liste os nomes dos que testemunharam os fatos;
- ▶ Reúna provas do assédio;
- ▶ Comunique a situação ao (a) superior hierárquico (a) do (a) assediador (a);
- ▶ Inicie uma orientação ou acolhimento pela rede de apoio da Secretaria Municipal da Mulher ou Ouvidoria Geral do Município;
- ▶ Avalie a possibilidade de uma abertura de procedimentos administrativos sigilosos ou identificados aos órgãos de apoio.

ORIENTAÇÕES *Finais*

ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

▶ Constrangimento ilegal

Código Penal - Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite ou a fazer o que ela não manda;

▶ Ameaça

Código Penal - Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave;

▶ Perseguição

Código Penal - Art. 147-A - Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade;

▶ Violência psicológica contra a mulher

Código Penal - Art. 147-B - Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação.

O QUE FAZER PARA se proteger:

Procure os canais oficiais da Prefeitura de Cuiabá:
ouvidoria.cuiaba@cuiaba.mt.gov.br e
gabinete.smm@cuiaba.mt.gov.br

- ▶ Reúna provas para comprovar o assédio, como: testemunhas, vídeos, áudios, fotos, registros telefônicos, mensagens de e-mails e por vias eletrônicas, como WhatsApp;
- ▶ Anote com detalhes todas as humilhações sofridas (dia, mês, ano, hora, local ou setor, nome do (a) agressor (a), colegas que testemunharam, conteúdo da conversa, etc.);
- ▶ Evite conversar com o (a) agressor (a) sem testemunhas;
- ▶ Caso sinta necessidade, procure autoridade policial e registre o boletim de ocorrência.

Assédio
NÃO

Lembre-se:

É fundamental denunciar a prática de assédio moral e sexual mediante comunicação do fato à ouvidoria do município, podendo ser por escrito (representação) ou verbal. A Secretaria Municipal da Mulher também pode ser acionada pelo (a) servidor (a). Caso os atos de violência psicológica configurem crime, o (a) assediado (a) deve procurar uma delegacia mais próxima.

As denúncias deverão ser feitas com a finalidade única de coibir uma prática em desacordo com a legislação vigente e viabilizar um ambiente de trabalho saudável a todos os colaboradores.

Cuidado!

DENÚNCIA CALUNIOSA: aquele (a) que acusar falsamente, ou seja, que a denúncia seja manifestamente improcedente, pode ser condenado (a) como litigante de má-fé e ser processado (a) por calúnia, injúria e difamação.

Canais de denúncia:

**SECRETARIA MUNICIPAL
DA MULHER - SMM**

(65) 3315-4600

✉ atendimento.smm@cuiaba.mt.gov.br

📍 AV.: GETÚLIO VARGAS, Nº 490 - CENTRO

**OUVIDORIA GERAL
DO MUNICÍPIO**



0800 645 0156

(65) 3622-4706

(65) 3622-1252



(65) 9 9263-9779

✉ OUVIDORIA.CUIABA@CUIABA.MT.GOV.BR

📍 Av.: MATO GROSSO, Nº 453 - CENTRO

Para fazer a sua denúncia de forma virtual:

<http://ouvidoria.cuiaba.mt.gov.br/>



Assédio
Não

Assédio
Não



SECRETARIA MUNICIPAL
da Mulher



CUIABÁ
PREFEITURA